

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 10/96

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L. E. I. :-

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos Orçamentos, relativos ao exercício financeiro de 1997.
- Art. 2º - Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes do capítulo V, da presente Lei.
- Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.
- Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.
- Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.
- Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.
- Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI, da presente Lei.

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 4.064/96

Ivaipora, 15 de 04 de 1996

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em 15/04/1996

[Handwritten signature]
Heronny Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhe-se às Comissões

Em 15/04/96

[Handwritten signature]
Heronny Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Reunião Ordinária
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanim.

Em 17/06/96

Ata(s) nº 1801

[Handwritten signature]
Heronny Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª
Reunião Extraordinária
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanim.

Em 17/06/96

Ata(s) nº 1802

[Handwritten signature]
Heronny Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Reunião Extraordinária
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanim.

Em 18/06/96

Ata(s) nº 1803

[Handwritten signature]
Heronny Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 82 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades assim especificadas:

I - LEGISLATIVA

- a)-dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento as matérias de competência municipal;
- b)-aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c)-aquisição de terreno e construção da nova Câmara Municipal de Vereadores.

II - JUDICIÁRIA

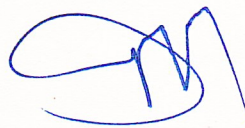
- a)-promover a assistência jurídica.

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a)-proporcionar condições de supervisionar e coordenar os serviços administrativos do Município;
- b)-aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- c)-executar os serviços de coordenação dos conselhos comunitários;
- d)-promover os serviços de divulgação oficial de atos municipais, bem como a divulgação do Município;
- e)-proporcionar condições de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA;
- f)-proporcionar condições de funcionamento do Posto de Identificação;
- g)-proporcionar condições de aquisição de imóveis para uso da Administração;
- h)-promover a manutenção e guarda da frota mecanizada municipal;
- i)-proporcionar condições de ampliação e remodelação do Edifício Sede da Prefeitura Municipal;
- j)-promover a construção da oficina mecânica e garagem municipal;
- k)-promover os serviços de cadastro tributário, tributação municipal e fiscalização tributária;
- l)-promover os serviços de contabilidade municipal;
- m)-promover os serviços de tesouraria municipal;
- n)-proporcionar condições de amortização de encargos e do principal de financiamentos já contratados e de outros, que venham a ser contratados.

IV - AGRICULTURA

- a)-promover a assistência e incentivos aos serviços agropecuários no Município;



- b)-proporcionar condições de ampliação e melhorias no Parque de Exposições.

V - COMUNICAÇÃO

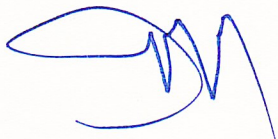
- a)-proporcionar melhorias no sistema de telefonia, na implantação de postos telefônicos no interior do Município;
- b)-proporcionar condições de instalação e funcionamento de uma repetidora de sinal de TV.

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a)-proporcionar condições de funcionamento da Junta de Alistamento Militar;
- b)-proporcionar condições de manutenção dos convênios com a Ciretran e Funrespol, em funcionamento no Município;
- c)-proporcionar condições para a construção da 2a Cia. do 10o Batalhão da Polícia Militar;
- d)-proporcionar condições para a instalação do Corpo de Bombeiros, em Ivaiporã.

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)-proporcionar condições de concessão de bolsas de estudos, em grau superior, a funcionários públicos municipais;
- b)-manutenção e expansão da rede municipal de ensino fundamental;
- c)-manutenção e expansão da rede municipal de ensino as crianças de 0 a 5 anos;
- d)-construção e reconstrução de prédios escolares no Município;
- e)-construção e reconstrução de creches no Município;
- f)-manutenção e expansão do ensino pré-escolar;
- g)-racionalização e melhorias no transporte escolar;
- h)-proporcionar condições de funcionamento do ensino superior em Ivaiporã, através de subvenções;
- i)-promover o treinamento de professores municipais;
- j)-proporcionar condições de melhorias no atendimento ao excepcional;
- k)-promover a melhoria dos programas de complementação alimentar a estudantes da rede municipal de ensino;
- l)-proporcionar condições de melhorias na Banda de Música Municipal;
- m)-proporcionar condições de funcionamento da orientação técnica pedagógica no Município;
- n)-proporcionar condições de melhorias e manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal;
- o)-promover e incentivar a prática de desportos amadores, inclusive com a ampliação do Complexo Desportivo e melhorias, construção e reconstrução de canchas esportivas;



VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a)-promover a ampliação e manutenção da rede de iluminação pública, bem como, a instalação de luminárias;
- b)-proporcionar condições de execução e melhorias nos serviços de limpeza pública;
- c)-proporcionar condições de manutenção e melhorias em Cemitérios Municipais;
- d)-proporcionar condições de manutenção, construção e reconstrução de praças, parques e jardins;
- e)-proporcionar condições de construção de casas populares através dos projetos existentes, inclusive com a aquisição de terrenos;
- f)-proporcionar condições de construção de passeios e muros em frente a lotes urbanos, que serão cobrados dos proprietários.

IX - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a)-promover o fomento a instalação de indústrias, com a aquisição e a doação de terrenos;
- b)-construção de pré-moldados para pequenas indústrias, no Parque Industrial Municipal.

X - SAÚDE E SANEAMENTO

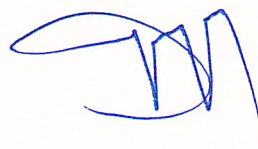
- a)-proporcionar condições de ampliação da rede de distribuição de água em Distritos e Patrimônios Municipais;
- b)-proporcionar condições de implantação da rede de esgotos sanitários, no perímetro urbano;
- c)-promover a assistência médica e sanitária, através da rede municipal de saúde;
- d)-proporcionar condições de construção e melhorias em imóveis destinados ao atendimento de saúde no Município;
- e)-promover os serviços de defesa do meio ambiente.

XI - TRABALHO

- a)-consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;
- b)-manter os serviços de recrutamento, seleção e controle do pessoal, bem como, implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.
- c)-incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d)-promover a prática de associativismo e sindicalismo, através de subvenções.

XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a)-proporcionar condições de funcionamento de serviços previdenciários no Município;
- b)-proporcionar condições de manter os encargos com Inativos e Pensionistas do Município;



- c)-contribuir na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- d)-promover a assistência social geral no Município;
- e)-promover a assistência comunitária, através de manutenção do Centro Social Urbano e do Programa de Casas Populares;

XIII - TRANSPORTE

- a)-proporcionar condições de manutenção e melhorias no Terminal Rodoviário Municipal;
- b)-proporcionar condições de execução dos serviços de obras preliminares, meio-fios, guias e sarjetas, galerias pluviais e pavimentação asfáltica e outras, em ruas e avenidas da Sede, Distritos e Patrimônios;
- c)-proporcionar condições de manutenção e restauração da malha viária municipal;
- d)-renovação e manutenção de máquinas e veículos rodoviários;
- e)-proporcionar condições de funcionamento do transporte urbano municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

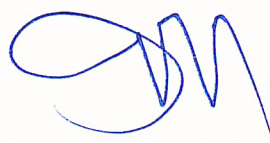
Art. 9º - O Orçamento Municipal, compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Nos termos do inciso I, parágrafo 9º, do Art. 165, da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal fará encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, até 30 (trinta) de agosto de cada ano, o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, para o exercício seguinte.

Parágrafo 1º - O prazo constante no "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 (trinta) de setembro, desde que seja solicitado pelo Executivo Municipal e devidamente justificado.

Parágrafo 2º - O não encaminhamento da Proposta Orçamentária, no prazo estabelecido, além de outras possíveis implicações e responsabilidades, prorroga, automaticamente a Lei Orçamentária, para vigor no ano seguinte.

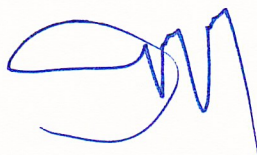


- Art. 12 - O Poder Legislativo terá o prazo para apreciação da Proposta Orçamentária, esgotado, juntamente, com o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até o dia 15 de dezembro, quando deverá encaminhá-lo imediatamente para sanção.
- Art. 13 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas, de que trata esta Lei.
- Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal do Brasil.
- Art. 15 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212, da Constituição Federal do Brasil.
- Art. 16 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados em Lei Municipal.
- Art. 17 - Na fixação da despesa, serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 8º, desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.
- Art. 18 - O Orçamento Geral do Município, será estabelecido a preços de agosto de 1996, o qual será corrigido antes do início da execução orçamentária, pelo índice de inflação, no período compreendido entre agosto e dezembro de 1996, bem como, mensalmente, nos meses de 1997, pelo mesmo índice adotado, cujas autorizações e critérios, constarão do Projeto da Proposta Orçamentária para 1997, a ser encaminhada em agosto de 1996, ao Legislativo Municipal de Ivaiporã.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

- Art. 19 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas, observarão nas suas elaborações, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4320/64, quanto a classificação a ser adotada para suas receitas e despesas, bem como, as prioridades e metas especificadas no Art. 8º, desta Lei.
- Art. 20 - As receitas e despesas das Administrações Indiretas, mencionadas no Art. 17, desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.



115

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1997, o que será objeto de Projeto de Lei, a ser enviado a Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1996, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e suas normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária, poderá apresentar despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do "caput" do Art. 21, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

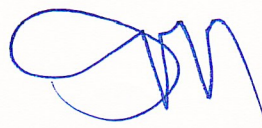
Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei, tratando da ampliação do quadro do pessoal, quando da real necessidade da administração municipal.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a proceder concurso público, para a admissão de pessoal necessário.

Art. 24 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais, estabelecidos pelo Governo Federal, no exercício de 1997.

Parágrafo Único - Dado as conveniências e as disponibilidades financeiras, poderão ser concedidos aumentos acima dos índices oficiais, o que será objeto de um Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

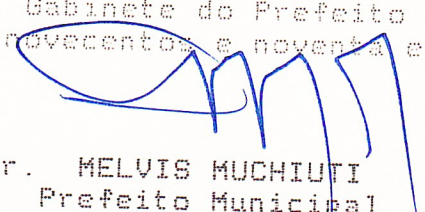


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de Órgão, que não esteja legalmente constituído.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito aos quinze dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.



Dr. MELVIS MUCHIUTI
Prefeito Municipal

1777
1778
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789
1790
1791
1792
1793
1794
1795
1796
1797
1798
1799
1800

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, nos termos do Art. 145, da Constituição Federal e dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal.

O atual processo orçamentário tem seu momento mais importante, na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que se caracteriza pela definição das prioridades relativas às ações da Administração Pública Municipal.

O Projeto de Lei em pauta, foi estruturado de forma a nortear a elaboração e execução orçamentária do Município, para o exercício de 1997, contendo no Capítulo I, as diretrizes gerais, com orientação comum aos orçamentos.

No Capítulo II, estão as prioridades e metas da Administração Municipal, delineadas nas Funções de Governo: Legislativa, Judiciária; Administração e Planejamento; Agricultura; Comunicações; Defesa Nacional e Segurança Pública; Educação e Cultura; Habitação e Urbanismo; Indústria, Comércio e Serviços; Saúde e Saneamento; Trabalho; Assistência e Previdência; e Transporte.

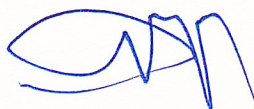
O Capítulo III, trata das diretrizes específicas para o Orçamento Municipal, compreendendo Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta, mantidas pelo Município.

No Capítulo IV, estão contempladas as orientações para os Orçamentos das Administrações Indiretas.

O Capítulo V, trata das alterações na legislação tributária, visando a sua revisão e atualização.

O Capítulo VI, contempla as alterações do Quadro de Pessoal e o VII, as disposições finais, norteadoras do processo orçamentário.

Desse modo, entendendo ser a "LDO", um importante instru-



10

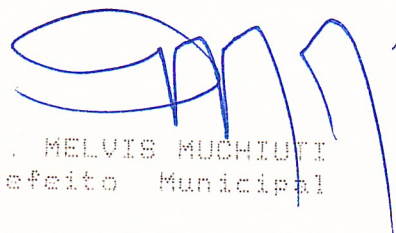
10

10

10

mento na condução das finanças públicas e na definição das prioridades e respectiva alocação de recursos, é que submeto aos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 1997.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", XXXV da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e noventa e seis. (15.04.96)



Dr. MELVIS MUCHIUTI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ANTONIO VILA REAL

MD. Presidente do Legislativo Municipal de

Ivaiporã - PR

MP



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 10/96

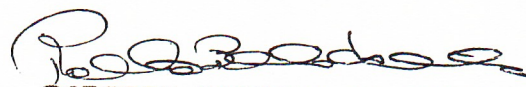
Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

P A R E C E R

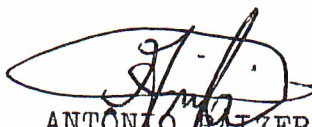
As Comissões acima referidas, em conjunto, examinando o aludido Projeto de Lei, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

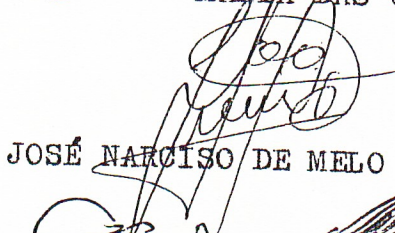
As comissões entendendo a necessidade do seu objetivo emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e seis.


ROBERTO BALBINO DA SILVA


MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES


ANTÔNIO RAIZER


JOSÉ NARCISO DE MELO


MÁRIO HORT



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 06/96

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

C O N V O C A

Os nobres membros desta Casa de Leis para duas sessões extraordinárias, a fim de serem apreciados em regime de urgência, o Projeto de Lei n. 10/96 Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências e Projeto de Lei n. 14/96 Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., e dá outras providências; a saber:

Dia 17.06.96 após a reunião ordinária.

Dia 18.06.96 às 9:00 horas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos treze dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e seis.


ANTONIO VILA REAL
Presidente

